

P. BERTT.

1644



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PERTT Kondin ex. 0013/2019
2019.1.1.01151-92

Alberto Guimarães

DISTRIBUIÇÃO

DDM. 2103

9-3-42

DDM. 2321

de 9-6-42

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

1867

29 de Novembro de 1941.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT - 1.644-2.480, referente ao lote de terreno nº 44, da Avenida Izabel, em Santa Cruz e em que é interessado o Sr. ALBERTO GUIMARÃES, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser vistoriado aquele terreno e verificado se o requerente é o respectivo ocupante e se o está aproveitando por si e regularmente.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 16-12-41 fls. 29305
A. B. S. M.

✓ PCERTT - 1.644 - Requerente: ALBERTO GUIMARÃES, lote nº 44, da Avenida Izabel, em Santa Cruz.

"Solicite-se a audiência da D.D.V. no sentido de ser vistoriado o terreno e verificado se o requerente é o respectivo ocupante e se o está aproveitando por si e regularmente."

MA/YPG

REPART 4167

10/9/41

1044



MINISTÉRIO DA PAZENDA
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

SERVIÇO REGIONAL

NO DISTRITO FEDERAL

Em 8 de setembro de 1941

910-ma

Sr. Presidente da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras,

Contendo os esclarecimentos solicitados no ofício nº 1 593, de 16 de agosto p. findo, dessa Comissão, passo às vossas mãos o incluso processo nº 68 462 / 41, relativo ao lote de terreno nº 44 da avenida Izabel, Santa Cruz, em o qual é interessado o sr. Alberto Guimarães.

Atenciosas saudações

Homeno Duarte

HOMERO DUARTE

(CHEFE DO SERVIÇO)

(PRCC. Nº 68 462/41)

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 1593

16 de Agosto de 1941.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT - 1.644-2.480, referente ao terreno lote nº 44, da Avenida Izabel, em Santa Cruz e em que é interessado o Sr. ALBERTO GUIMARÃES, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser esta Comissão informada sobre o que alega o requerente.

Atenciosas saudações

D. O. de 30-8-41 A Comissão *17049*
G. B. B.

PCERTT - 1.644 - Requerente: ALBERTO GUIMARÃES, lote nº 44, da Avenida Izabel, em Santa Cruz.
"Solicitem-se esclarecimentos á D.D.U. sobre o que alega o requerente."

8

(Decreto-Lei 893)

9 de Março de 1942.

Of. 2103

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT - 1.644-2.480, referente ao terreno, lote nº 44, da Avenida Izabel, em Santa Cruz e em que é interessado o Sr. ALBERTO GUIMARÃES, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de serem prestadas as informações a que se refere o final do Relatório hoje aprovado.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D. O. de 23. 3. 42 fls. 4633
 E. B. H.

DEA 9-3-1942

PCERTT - 1.644 - Requerente: ALBERTO GUIMARÃES, lote nº 44, da Avenida Izabel, em Santa Cruz.
 "Encaminhe-se, novamente, o processo à D.D.U., para o fim indicado no final do relatório hoje aprovado."

Opin. em nome de Rife
 Rio, 9-3-42
 a) R. P. A.
 H. D.
 P. F. T.

R E L A T Ó R I O

ALBERTO GUIMARÃES, em observância ao disposto do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta a esta Comissão os seguintes documentos, relativos ao terreno, lote nº 44, sito à Avenida Izabel, em Santa Cruz, nesta Cidade:

- a) - O primeiro traslado da escritura pública, lavrada em Notas do Tabelião de Itacurussá, a folhas 63/65, do Livro nº 21, em DEZESSEIS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO, pela qual CARLOS PENHA BORGES, solteiro, alegando ter arrematado em praça, conforme carta de arrematação extraída dos autos da falência de JOSÉ ABEL DE ALMEIDA JUNIOR, processada no Juízo de Direito da 3ª. Vara Cível, desta Capital, em QUATRO DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS, o prédio e domínio útil do terreno sito à Avenida Izabel, nº 95-A, em o Curato de Santa Cruz, nesta Cidade, foreiro ao Domínio da União, carta de arrematação essa transcrita sob o nº 9.796, a fls. 285, do Livro nº 3-LL, do Registo de Imóveis do 4º Ofício, desta Capital; que JOSÉ ABEL DE ALMEIDA JUNIOR, o falido, em cuja massa o vendedor arrematou dito imóvel, adquirira o prédio por compra feita a Francisco Carlos de Lima, por escritura lavrada em VINTE E CINCO DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E UM, no Cartório do Tabelião do 17º Ofício desta Capital, e o TERRENO, por adjudicação no inventário de dona MARIA JOAQUINA, transcritas, respectivamente, a escritura e a carta de adjudicação, sob os números 7.382 e 6.790, às páginas 232 e 2, do Livro 3-II, de transcrição de Imóveis, do Registo do 4º Ofício desta Capital; que convenionára com o comprador, Alberto Guimarães, pela escritura pública lavrada em VINTE E NOVE DE

- 2 -

JUNHO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE, em o Cartório do 11º Ofício desta Capital, a fls. 268, do Livro nº 52, vender-lhe dito prédio e ceder-lhe o domínio útil do terreno pelo preço de DEZ CONTOS DE RÉIS, de acordo com as condições estabelecidas em tal escritura, e, finalmente, que tendo o comprador e cessionário ALBERTO GUIMARÃES cumprido fielmente as referidas condições e tendo PAGO O PREÇO AJUSTADO, vendeu-lhe o aludido prédio e cedeu-lhe os direitos ao domínio útil do dito terreno, foreiro ao Domínio da União, tendo ainda constituido o comprador seu procurador em causa própria para sem mais intervenção, do vendedor, legalizar dita VENDA e CESSÃO, requerendo as medidas necessárias em quaisquer repartições públicas, Ministérios, Domínio da União, Tesouro Nacional ou onde necessário seja e ficando a cargo do comprador o pagamento de impostos de transmissão inter-vivos LAUDÊMIO, predial, territorial, etc;

- b(- a carta de adjudicação passada em favor de JOSÉ ABEL DE ALMEIDA JUNIOR, pelo Juízo da 8a. Pretoria Cível desta Capital, em VINTE DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA, extraída dos autos de inventário dos bens deixados pela finada MARIA JOAQUINA, registada sob o nº 6.790, a fls. 2, do Livro 3-II, do Registo de Imóveis do 4º Ofício desta Cidade, pela qual se vê que, por sentença de NOVE DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA, do respectivo Pretor, foi adjudicado ao cessionário JOSÉ ABEL DE ALMEIDA JUNIOR o domínio útil do terreno, lote nº 44, à Avenida Iza-bel, no Curato de Santa Cruz, ressalvados os direitos de terceiros. Do aludido documento consta a transcrição da procuração em causa própria passada por JOÃO QUIRINO DE JESUS e sua mulher, dona ARCANJA JOAQUINA ROSA, JOVITO FRANCISCO DO ESPIRITO SANTO, viúvo, a FRANCISCO CARDOSO LINO, solteiro, "para transferir para si ou para outrem o direito e ação dos bens deixados pela finada dona MARIA JOAQUINA e cons.

- 3 -

tantes do domínio útil do terreno à Avenida Izabel, lote n° 44, constando também o substabelecimento da dita procuração a JOSÉ ABEL DE ALMEIDA JUNIOR, casado. Está ainda transcrita no mesmo documento a procuração em causa própria passada por ERGÍLIA DA PAIXÃO, ALAÍDE DA PAIXÃO e CAPITULINA DA PAIXÃO, solteiras, ao aludido FRANCISCO CARDOSO LINO para transferir para si ou para outrem o direito e ação dos bens deixados pela finada MARIA JOAQUINA, constantes do domínio útil do dito lote de terreno n° 44, assim como o substabelecimento dessa procuração a JOSÉ ABEL DE ALMEIDA JUNIOR. Das duas referidas procurações não consta o parentesco dos respectivos mandantes com a aludida MARIA JOAQUINA;

- c) - o talão n° 20.724, da Prefeitura do Distrito Federal, relativo ao pagamento feito por JOSÉ ABEL DE ALMEIDA JUNIOR, em DEZ DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA, do imposto de 1% da quantia de 1.000\$000, valor por que foi adjudicado o terreno à Avenida Izabel, lote n° 44;
- d) - uma certidão passada em DEZ DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA, pelo Oficial do Registro Geral de Imóveis do 4° Ofício desta Capital, da qual consta que a fls. 2, do Livro n° 3-II, foi registada sob o n° 6.790, a aquisição feita por JOSÉ ABEL DE ALMEIDA JUNIOR ao espólio de MARIA JOAQUINA, pela carta de adjudicação passada em 20/9/1930, pelo Escrivão da Sa. Pretoria Cível, do imóvel sito à Avenida Izabel, lote n° 44, (domínio útil). Nessa certidão está declarado que a carta de adjudicação continha a sentença de 9/8/1930, do Juiz Dr. A.M.C. Castro e certidão da Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz passada em 6/12/1930. ESTA CERTIDÃO, PORÉM, NÃO ESTÁ TRANSCRITA NA DITA CARTA DE SENTENÇA;
- e) - uma certidão passada em SEIS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS, pelo mesmo Oficial do Registro de Imóveis, da qual consta ter sido

- 4 -

registada sob o n° 9.796, a fls. 285, do Livro n° 3-II, a aquisição do imóvel sito à AVENIDA IZABEL N° 95-A, Santa Cruz, Freguezia de Campo Grande, por CARLOS PENHA BORGES e JOSÉ ABEL DE ALMEIDA JUNIOR, pela quantia de 10:500\$000, servindo de título a carta de arrematação extraída dos autos de falência, em QUATRO DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS, pelo Escrivão Galvão da 3a. Vara Cível, assinada pelo Juiz, Dr. EMANUEL DE ALMEIDA SODRÉ, contendo o auto de 3 de outubro de 1935, constando ainda da mesma certidão que o prédio foi adquirido por compra a FRANCISCO CARLOS DE LIMA por escritura de 25/5/1931, do 17° Ofício, e o terreno por adjudicação no inventário de Maria Joaquina, registadas a escritura e a carta de adjudicação sob os ns. 7.382 e 6.790, a páginas 232 e 2, do Livro n° 3-II, daquele Registo;

- f) - a carta de arrematação passada a favor de CARLOS PENHA BORGES e extraída dos autos da falência de JOSÉ ABEL DE ALMEIDA JUNIOR, em QUATRO DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS, a que se refere a certidão indicada na letra e deste Relatório;
- g) - uma certidão passada em TRÊS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO, pelo mesmo Oficial do Registo de Imóveis do 4° Ofício, da qual consta ter sido cancelada a hipoteca do imóvel à Avenida Izabel, n° 95-A, Freguezia de Campo Grande, em virtude do que estabelece o artigo n° 849, n° VII, do Código Civil e em face da carta de adjudicação passada a favor de Carlos Penha Borges contra JOSÉ ABEL DE ALMEIDA JUNIOR, em QUATRO DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS.

Solicitadas as necessárias providências à D.D.U., no sentido de ser vistoriado o terreno, lote n° 44, à Avenida Izabel, em Santa Cruz, em que o requerente é interessado, afim de ser verificado se êle o está aproveitando por si e regularmente, foi informado o seguinte:

- 5 -

"Pelo ofício de fls. rétro, a Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, solicita as necessárias providências no sentido de ser vistoriado o terreno lote urbano nº 44 da Avenida Izabel, em Santa Cruz, Distrito Federal, e verificado se o Sr. Alberto Guimarães, interessado no presente é o respectivo ocupante e se o está aproveitando por si e regularmente. Em atenção aos termos do ofício supra referido cumpre-me informar que, vistoriado o terreno verifiquei ocupar o mesmo o Sr. Alberto Guimarães, que possui no terreno uma casa de residência, na qual móra, 6,61 x 12,24, construída com alvenaria de tijolo, coberta com telhas tipo francesa, com 2 quartos e duas salas, como-dos estes todos forrados e assoalhados, 1 banheiro com chão ladrilhado e paredes de azulejo, côpa, cozinha e instalação sanitaria; possui ainda um quarto para empregados, paredes internas de alvenaria de tijolo, caiada e pintada, interna e externamente, com uma calçada de cimento em redor, casa esta em bon estado. O terreno acha-se cercado nos lados e fundos com tela e arame farpado; a frente com um muro de cimento armado, tendo 2 portões, sendo um para entrada de automoveis e um de acesso à residência, bem como a frente, ajardinado, e fundos completamente cultivado com arvores frutíferas de varias especies."

À vista do exposto, deve ser novamente encaminhado este processo à D.D.U., solicitando-se-lhe informações sobre o que consta naquela repartição relativamente ao terreno, lote nº 44, à Avenida Izabel, nº 95-A, em Santa Cruz, tendo em vista as várias aquisições do mesmo, mencionadas neste Relatório.

Rio de Janeiro, 9 de Março de 1942.

Plinio de Freitas Travassos
- Relator -

R E L A T Ó R I O

ALBERTO GUIMARÃES, em observância ao disposto do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, apresenta a esta Comissão os seguintes documentos, relativos ao terreno, lote n° 44, sito à Avenida Izabel, em Santa Cruz, nesta Cidade:

- a) - O primeiro traslado da escritura pública, lavrada em Notas do Tabelião de Itacurussá, a folhas 63/65, do Livro n° 21, em DEZESSEIS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO, pela qual CARLOS PENHA BORGES, solteiro, alegando ter arrematado em praça, conforme carta de arrematação extraída dos autos da falência de JOSÉ ABEL DE ALMEIDA JUNIOR, processada no Juízo de Direito da 3a. Vara Cível, desta Capital, em QUATRO DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS, o prédio e domínio útil do terreno sito à Avenida Izabel, n° 95-A, em o Curato de Santa Cruz, nesta Cidade, foreiro ao Domínio da União, carta de arrematação essa transcrita sob o n° 9.796, a fls. 285, do Livro n° 3-LL, do Registro de Imóveis do 4° Ofício, desta Capital; que JOSÉ ABEL DE ALMEIDA JUNIOR, o falido, em cuja massa o vendedor arrematou dito imóvel, adquirira o prédio por compra feita a Francisco Carlos de Lima, por escritura lavrada em VINTE E CINCO DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E UM, no Cartório do Tabelião do 17° Ofício desta Capital, e o TERRENO, por adjudicação no inventário de dona MARIA JOAQUINA, transcritas, respectivamente, a escritura e a carta de adjudicação, sob os números 7.382 e 6.790, às páginas 232 e 2, do Livro 3-II, de transcrição de Imóveis, do Registro do 4° Ofício desta Capital; que convenionára com o comprador, Alberto Guimarães, pela escritura pública lavrada em VINTE E NOVE DE

- 2 -

JUNHO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE, em o Cartório do 11º Ofício desta Capital, a fls. 268, do Livro nº 52, vender-lhe dito prédio e ceder-lhe o domínio útil do terreno pelo preço de DEZ CONTOS DE R\$15, de acordo com as condições estabelecidas em tal escritura, e, finalmente, que tendo o comprador e cessionário ALBERTO GUIMARÃES cumprido fielmente as referidas condições e tendo PASO O PREÇO AJUSTADO, vendeu-lhe o aludido prédio e cedeu-lhe os direitos ao domínio útil do dito terreno, foreiro ao Domínio da União, tendo ainda constituído o comprador seu procurador em causa própria para sem mais intervenção, do vendedor, legalizar dita VENDA e CESSÃO, requerendo as medidas necessárias em quaisquer repartições públicas, Ministérios, Domínio da União, Tesouro Nacional ou onde necessário seja e ficando a cargo do comprador o pagamento de impostos de transmissão Inter-vivos LAUDÊMIO, predial, territorial, etc;

- b(- a carta de adjudicação passada em favor de JOSÉ ABEL DE ALMEIDA JUNIOR, pelo Juiz da Sa. Pretoria Civil desta Capital, em VINTE DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA, extraída dos autos de inventário dos bens deixados pela finada MARIA JOAQUINA, registada sob o nº 6.790, a fls. 2, do Livro 3-II, do Registo de Imóveis do 4º Ofício desta Cidade, pela qual se vê que, por sentença de NOVE DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA, do respectivo Pretor, foi adjudicado ao cessionário JOSÉ ABEL DE ALMEIDA JUNIOR o domínio útil do terreno, lote nº 44, à Avenida Isabel, no Curato de Santa Cruz, ressalvados os direitos de terceiros. Do aludido documento consta a transcrição da procuração em causa própria passada por JOÃO QUIRINO DE JESUS e sua mulher, dona ARCANJA JOAQUINA ROSA, JOVITO FRANCISCO DO ESPIRITO SANTO, viúvo, a FRANCISCO CARDOSO LINO, solteiro, "para transferir para si ou para outrem o direito e ação dos bens deixados pela finada dona MARIA JOAQUINA e cons-

- 3 -

tantes do domínio útil do terreno à Avenida Izabel, lote n° 44, constando também o substabelecimento da dita procuração a JOSÉ ABEL DE ALMEIDA JUNIOR, casado. Está ainda transcrita no mesmo documento a procuração em causa própria passada por BRÓILIA DA PAIXÃO, ALAÍDE DA PAIXÃO e CAPITULINA DA PAIXÃO, solteiras, ao aludido FRANCISCO CARDOSO LINO para transferir para si ou para outrem o direito e ação dos bens deixados pela finada MARIA JOAQUINA, constantes do domínio útil do dito lote de terreno n° 44, assim como o substabelecimento dessa procuração a JOSÉ ABEL DE ALMEIDA JUNIOR. Das duas referidas procurações não consta o parentesco dos respectivos mandantes com a aludida MARIA JOAQUINA;

- c) - o talão n° 20.724, da Prefeitura do Distrito Federal, relativo ao pagamento feito por JOSÉ ABEL DE ALMEIDA JUNIOR, em DEZ DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA, do imposto de 1% da quantia de 1:000\$000, valor por que foi adjudicado o terreno à Avenida Izabel, lote n° 44;
- d) - uma certidão passada em DEZ DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA, pelo Oficial do Registro Geral de Imóveis do 4° Ofício desta Capital, da qual consta que a fls. 2, do Livro n° 3-II, foi registrada sob o n° 6.790, a aquisição feita por JOSÉ ABEL DE ALMEIDA JUNIOR ao espólio de MARIA JOAQUINA, pela carta de adjudicação passada em 20/9/1930, pelo Escrivão da Sa. Pretoria Cível, do imóvel sito à Avenida Izabel, lote n° 44, (domínio útil). Nessa certidão está declarado que a carta de adjudicação continha a sentença de 9/8/1930, do Juiz Dr. A.M.C. Castro e certidão da Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz passada em 6/12/1930. ESTA CERTIDÃO, PORÉM, NÃO ESTÁ TRANSCRITA NA DITA CARTA DE SENTENÇA;
- e) - uma certidão passada em SEIS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS, pelo mesmo Oficial do Registro de Imóveis, da qual consta ter sido

- 4 -

registada sob o n° 9.796, a fls. 285, do Livro n° 3-LL, a aquisição do imóvel sito à AVENIDA IZABEL, N° 95-A, Santa Cruz, Freguezia de Campo Grande, por CARLOS PENHA BORGES a JOSÉ ABEL DE ALMEIDA JUNIOR, pela quantia de 10:500\$000, servindo de título a carta de arrematação extraída dos autos de falência, em QUATRO DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS, pelo Escrivão Galvão da 3a. Vara Cível, assinada pelo Juiz, Dr. EMANUEL DE ALMEIDA SODRÉ, contendo o auto de 3 de outubro de 1935, constando ainda da mesma certidão que o prédio foi adquirido por compra a FRANCISCO CARLOS DE LIMA por escritura de 25/5/1931, do 17° Ofício, e o terreno por adjudicação no inventário de Maria Joaquina, registadas a escritura e a carta de adjudicação sob os ns. 7.382 e 6.790, a páginas 232 e 2, do Livro n° 3-II, daquele Registo;

- f) - a carta de arrematação passada a favor de CARLOS PENHA BORGES e extraída dos autos da falência de JOSÉ ABEL DE ALMEIDA JUNIOR, em QUATRO DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS, a que se refere a certidão indicada na letra g deste Relatório;
- g) - uma certidão passada em TRÊS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO, pelo mesmo Oficial do Registo de Imóveis do 4° Ofício, da qual consta ter sido cancelada a hipoteca do imóvel à Avenida Isabel, n° 95-A, Freguezia de Campo Grande, em virtude do que estabelece o artigo n° 849, n° VII, do Código Civil e em face da carta de adjudicação passada a favor de Carlos Penha Borges contra JOSÉ ABEL DE ALMEIDA JUNIOR, em QUATRO DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS.

Solicitadas as necessárias providências à D.D.U., no sentido de ser vistoriado o terreno, lote n° 44, à Avenida Isabel, em Santa Cruz, em que o requerente é interessado, afim de ser verificado se ele o está aproveitando por si e regularmente, foi informado o seguinte:

- 5 -

"Pelo ofício de fls. rétro, a Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, solicita as necessárias providências no sentido de ser vistoriado o terreno lote urbano n° 44 da Avenida Isabel, em Santa Cruz, Distrito Federal, e verificado se o Sr. Alberto Guimarães, interessado no presente é o respectivo ocupante e se o está aproveitando por si e regularmente. Em atenção aos termos do ofício supra referido cumpre-me informar que, vistoriado o terreno verifiquei ocupar o mesmo o Sr. Alberto Guimarães, que possui no terreno uma casa de residência, na qual móra, 6,61 x 22,24, construída com alvenaria de tijolo, coberta com telhas tipo francesa, com 2 quartos e duas salas, como-dos estes todos forrados e assoalhados, 1 banheiro com chão ladrilhado e paredes de azulejo, côpa, cozinha e instalação sanitária; possui ainda um quarto para empregados, paredes internas de alvenaria de tijolo, calada e pintada, interna e externamente, com uma calçada de cimento em redor, casa esta em bom estado. O terreno acha-se cercado nos lados e fundos com tela e arame farpado; a frente com um muro de cimento armado, tendo 2 portões, sendo um para entrada de automoveis e um de acêso à residência, bem como a frente, ajardinado, e fundos completamente cultivado com arvores frutíferas de varias especies."

À vista do exposto, deve ser novamente encaminhado este processo à D.D.U., solicitando-se-lhe informações sobre o que consta naquela repartição relativamente ao terreno, lote n° 44, à Avenida Isabel, n° 95-A, em Santa Cruz, tendo em vista as várias aquisições do mesmo, mencionadas neste Relatório.

Rio de Janeiro, 9 de Março de 1942.

Plínio de Freitas Travassos
- Relator -

Aprov. em sessão de 1942
Rio, 4-6-942

a) H.P.P.
L.P.P.
P.F.T.

RELATÓRIO

Havendo nos documentos apresentados por ALBERTO GUIMARÃES, com o requerimento nº 2.480, referências às várias aquisições do terreno, lote nº 44, à Avenida Isabel, nº 95-A, em Santa Cruz, nesta Capital, foi informado pela D.D.U., em 13/4/942:

- a) - que o referido imóvel era aforado a dona MARIA JOAQUINA e está com os fóros em atraso, incurso em comisso quando ocorreu a morte da enfiteuta;
- b) - que os herdeiros da de cujus passaram uma procuração em causa própria em favor de FRANCISCO CARDOSO LINO, tendo êste transferido seus direitos ao domínio útil do dito imóvel a JOSÉ ABEL DE ALMEIDA JUNIOR, conforme carta de adjudicação;
- c) - que em virtude da falência de JOSÉ ABEL DE ALMEIDA JUNIOR o imóvel passou às mãos de CARLOS PENHA BORGES, na qualidade de arrematante;
- d) - que CARLOS PENHA BORGES, por procuração em causa própria, fez cessão e transferência a ALBERTO GUIMARÃES do direito ao domínio útil do mencionado terreno;
- e) - que a União não recebeu os laudêncios referentes às transferências acima referidas.

À vista do exposto neste relatório e no aprovado em a sessão de NOVE DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS, a União Federal poderá investir-se, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento do preço de 120\$000, valor da aquisição feita por FRANCISCO CARDOSO LINO, na posse do referido lote de terreno, nº 44, nos termos do disposto no artº 7º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938.

- 2 -

Se, entretanto, não quizer usar desse direito, deverá ser assegurada ao requerente preferência para a aquisição do mesmo terreno, de acôrdo com o disposto no artº 8º do mesmo Decreto Lei, pagos, por êle, neste caso, os laudêmios que não foram pagos e os fóros em atraso, com os respectivos juros da móra.

Rio de Janeiro, 2 de Junho de 1942.

Plinio de Freitas Travassos
- Relator -

R E L A T Ó R I O

Havendo nos documentos apresentados por ALBERTO GUIMARÃES, com o requerimento n° 2.480, referências às várias aquisições do terreno, lote n° 44, à Avenida Isabel, n° 95-A, em Santa Cruz, nesta Capital, foi informado pela D.D.U., em 15/4/942:

- a) - que o referido imóvel era aforado a dona MARIA JOAQUINA e está com os fóros em atraso, incurso em comisso quando ocorreu a morte da enfiteuta;
- b) - que os herdeiros da dita enfiteuta passaram uma procuração em causa própria em favor de FRANCISCO CANDOSO LINO, tendo este transferido seus direitos ao domínio útil do dito imóvel a JOSÉ ABEL DE ALMEIDA JUNIOR, conforme carta de adjudicação;
- c) - que em virtude da falência de JOSÉ ABEL DE ALMEIDA JUNIOR o imóvel passou às mãos de CARLOS PENHA BORGES, na qualidade de arrematante;
- d) - que CARLOS PENHA BORGES, por procuração em causa própria, fez cessão e transferência a ALBERTO GUIMARÃES do direito ao domínio útil do mencionado terreno;
- e) - que a União não recebeu os laudêmios referentes às transferências acima referidas.

À vista do exposto neste relatório e no aprovado em a sessão de NOVE DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS, a União Federal poderá investir-se, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento do preço de 120\$000, valor da aquisição feita por FRANCISCO CANDOSO LINO, na posse do referido lote de terreno, n° 44, nos termos do disposto no art° 7° do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938.

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

- 2 -

Se, entretanto, não quiser usar desse direito, deverá ser assegurada ao requerente preferência para a aquisição do mesmo terreno, de acôrdo com o disposto no artº 8º do mesmo Decreto Lei, pagos, por êle, neste caso, os laudênios que não foram pagos e os fôros em atraso, com os respectivos juros da móra.

Rio de Janeiro, 2 de Junho de 1942.

.....
Plinio de Freitas Travassos
- Relator -

203

(Decreto-Lei 893)

S

9 de Junho de 1942.

Of. 2321

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT - 1.644-2.480, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao terreno, lote nº 44, da Avenida Izabel, em Santa Cruz, em que é interessado o Sr. ALBERTO GUIMARÃES.

Atenciosas saudações

A Comissão,

DD. de 30-6-42 fls. 10.405
Alb. R. B. B.

PCERTT - 1.644 - Requerente: ALBERTO GUIMARÃES, lotes em Santa Cruz.

"A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pelo requerente, referentes ao lote de terreno nº 44, da Avenida Izabel, em Santa Cruz, no Distrito Federal, nos termos dos relatórios aprovados em sessões de 9/3/42 e desta data, podendo a União investir-se, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento do preço de 120.000, valor da aquisição feita por Francisco Cardoso Lino, na posse do referido lote de terreno, nos termos do disposto no artº 7º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938 e, se a União não quiser usar desse direito, fica assegurada ao requerente preferência para a aquisição do mesmo terreno, de acordo com o disposto no artº 8º do aludido Decreto-Lei, pago por ele, neste caso, os laudêmios que não foram pagos e os juros em atraso, com os respectivos juros da mora. Remeta-se o processo à D.P.U., para os devidos fins."